

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

CP/011/2025-SMOP/OPP-BID

LOTE A (LOTE 1 - PACOTE 1) e LOTE B (LOTE 1 - PACOTE 2)

Após a sessão de abertura da licitação, o Certame resultou nas seguintes classificações de preços aos lotes:

LOTE A (LOTE 1 - PACOTE 1)

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO - R\$ 36.877.324,19	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
CTG CONSTRUTORA LTDA	R\$ 31.932.288,78
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	R\$ 32.435.998,08
DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 33.968.883,63

Após análise de habilitação do certame, as concorrentes CTG CONSTRUTORA LTDA. e VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. foram habilitadas e, em relação à DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., foi instaurado procedimento de diligenciamento destacado a seguir.

LOTE B (LOTE 1 - PACOTE 2)

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO - R\$ 66.796.121,23	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 61.717.023,43
CTG CONSTRUTORA LTDA	R\$ 61.832.871,87

Após análise de habilitação do certame, a concorrente CTG CONSTRUTORA LTDA foi habilitada e, em relação à concorrente O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi instaurado procedimento de diligenciamento destacado a seguir.

Em decorrência da análise das propostas de preços temos a considerar:

DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com a finalidade de embasar e complementar o entendimento da comissão, foram enviadas diligências às proponentes através dos Ofícios nºs 082 e 083/2025-UTAG, referentes as proponentes De Amorim e O Betacem, respectivamente, solicitando informações pontuais sobre a proposta apresentada conforme discorrido seguir.

LOTE A (LOTE 1 - PACOTE 1)

As diligências versaram sobre o disposto no Edital em relação a dois itens, 4.5 (f) e DDL 28.5.

DDL 4.5 (f)

Algumas das certidões de acervo técnico ou atestado apresentado pela proponente não continham a espessura do pavimento de concreto moldado in loco para que fosse viável a validação da quantidade de volume (m³) exigida, dado que foram apresentadas em área (m²). Por esse motivo, foram solicitados esclarecimentos.

Tal interpretação encontra guarida no Edital uma vez em que lá é determinado que:

IAC – Instrução aos Licitantes:

“4.5 Para se qualificar para a assinatura do Contrato, os Concorrentes deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

(...)

(f) ter executado serviços com características, quantidades, prazos e valores de contratos compatíveis com o objeto da licitação, conforme definido nos DDL;”

DDL – Dados da Licitação: 4.5 (f)

“PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DAS OBRAS

As parcelas de maior relevância das Obras têm as seguintes características: Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de complexidade semelhante ao objeto ora licitado, que comprove a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro abaixo, realizadas em uma ou mais obras, equivalentes a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico a ser contratado:

(...)”

DDL 28.5

Ao adotar o critério de preço nos certames, especialmente em obras e serviços de engenharia, é comum que a lei traga um parâmetro objetivo para presunção de inexequibilidade (em regra, preços inferiores a 75% do orçamento estimado). Esse parâmetro, todavia, deve ser compreendido como presunção relativa, e não como regra automática de desclassificação, sob pena de: (i) restringir indevidamente a competitividade; (ii) afastar propostas potencialmente mais vantajosas; (iii) e introduzir subjetividades indevidas quando não se conduzirem diligências mínimas.

Esse entendimento está em linha com a Súmula 262 do TCU, que permanece aplicável por identidade de razão à Lei 14.133/2021: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Além disso, a Lei 14.133/2021 veda o “jogo de planilhas” e determina que mesmo nas contratações por preço global sejam previamente estabelecidos e analisados preços unitários relevantes (art. 59, § 3º), reforçando a necessidade de identificar previamente quais itens têm maior materialidade e impacto econômico.

A Curva ABC (Análise de Pareto ou Regra 80/20) é um método consolidado que se destaca como uma fundamental ferramenta de gestão e instrumento de seleção dos itens de custo mais importantes de uma obra. Os itens de Classe A respondem, em regra, por cerca de 80% do valor agregado, embora representem percentual significativamente menor do número total de itens. Ao tratá-los como “itens de relevância”, a Administração concentra o escrutínio técnico e econômico onde o risco e o impacto orçamentário são maiores, atendendo aos princípios da vantajosidade, economicidade e do interesse público.

Esses “itens de relevância” (Classe A) são, portanto, os que devem ser parametrizados e examinados de forma mais rigorosa, também para fins do art. 59, § 3º (preços unitários relevantes em contratações por preço global)

Tal interpretação encontra guarida no Edital uma vez em que lá é determinado que:

IAC – Instrução aos Licitantes:

*"28.5. Se a Proposta do **Concorrente** estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo da Obra pelo **Contratante**, este poderá exigir que o **Concorrente** apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos."*

DDL – Dados da Licitação:

28.5 "Considera-se consistentes preços que reflitam a realidade do mercado local, os quais devem estar condizentes, minimamente, com os valores previstos em tabelas oficiais da região (Ex.: SINAPI, SICRO, etc.), conforme indicado no orçamento referência."

Poderá o Contratante rejeitar todas as ofertas em que os preços não forem razoáveis em comparação com os valores de mercado."

À Comissão Especial de Contratação caberá considerar elegíveis as ofertas mais competitivas que atendam aos princípios fundamentais da vantajosidade e economicidade."

Portanto, por se tratar de edital no modelo BID — que prevê a publicação da tabela referencial sem os valores unitários — e considerando a diretriz de seleção de propostas substancialmente adequadas (item 27.1, da IAL), adotou-se, para todas as licitantes, o critério de verificação de sobrepreço nos itens de maior relevância (Classe A), com foco na identificação de valores que extrapolem os parâmetros de referência nesses itens.

Sendo assim, nos termos do item 25.1, da IAL, a comissão de licitação enviou diligência para: *"solicitar aos **Concorrentes** os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários."*

LOTE B (LOTE 1 - PACOTE 2)

A diligência versou sobre o disposto no Edital em relação ao item 4.5 (c).

DDL 4.5 (c)

Algumas das certidões de acervo técnico ou atestado apresentado pela proponente eram parciais. Por esse motivo, foram solicitados esclarecimentos.

Tal interpretação encontra guarida no Edital uma vez em que lá é determinado que:

IAC – Instrução aos Licitantes:

"4.5 Para se qualificar para a assinatura do Contrato, os Concorrentes deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

(...)

*(c) experiência como contratado/executor principal na construção de obras de natureza e complexidade equivalente às Obras objeto desta licitação, conforme exigido nos **DDL**,"*

DDL – Dados da Licitação: 4.5 (c)

"Experiência como contratado/executor principal na construção de, pelo menos, 1 (uma) obra de natureza e complexidade equivalente às Obras objeto desta licitação nos últimos 10 (dez) anos."

Obrigatoriamente, para atender a essa exigência, as obras citadas deverão estar, no mínimo, com 70% (setenta por cento) já concluídas até 1 dia antes da apresentação da proposta.

(...)"

RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Em decorrência dos Ofícios nºs 082 e 083/2025-UTAG, referentes às proponentes De Amorim e O Betacem, respectivamente, foram obtidas as seguintes respostas:

LOTE A (LOTE 1 - PACOTE 1)

A empresa **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** encaminhou resposta à Diligência (Ofício nº 082/2025-UTAG) de forma tempestiva, que doravante, passará a fazer parte da ata de julgamento do certame.

A Comissão Especial de Contratação diligenciou o seguinte:

REF: DILIGÊNCIA - CP 011/2025-SMOP/OPP/BID
LOTE A (LOTE 01 – PCT 01).

Prezado,

No âmbito do processo licitatório de Concorrência Pública LPN011/2025/SMOP/OPP, referente à contratação de empresa ou consórcio para Ampliação da capacidade da linha direta Inter 2 - Lote A (Lote 01 – Pcte 01), e após análise da documentação apresentada, identificamos a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto aos seguintes itens do edital:

1. DDL 28. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS:

"DDL 28.5 Considera-se consistentes preços que reflitam a realidade do mercado local, os quais devem estar condizentes, minimamente, com os valores previstos em tabelas oficiais da região (Ex.: SINAPI, SICRO, etc.), conforme indicado no orçamento referência.

Poderá o Contratante rejeitar todas as ofertas em que os preços não forem razoáveis em comparação com os valores de mercado.

À Comissão Especial de Contratação caberá considerar elegíveis as ofertas mais competitivas que atendam aos princípios fundamentais da vantajosidade e economicidade. "

2. DDL 4.5 (f). AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS:

"As parcelas de maior relevância das Obras têm as seguintes características:

Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de complexidade semelhante ao objeto ora licitado, que comprove a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro abaixo, realizadas em uma ou mais obras, equivalentes a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico a ser contratado"

Desta forma, dada as disposições editalícias citadas, solicita-se à Licitante as seguintes providências:

1. Verificou-se que, determinados preços unitários componentes da Classe A da Curva ABC da proposta apresentada, ou seja, serviços que representam parcela mais relevante dos custos totais da obra, apresentam sobrepreço, se comparados ao valor de mercado. Desta forma, solicita-se à Licitante para que justifique os preços instados na proposta, contidos na tabela adiante:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	DIFERENÇA PREÇO UNIT.	CURVA	DIFERENÇA PREÇO TOTAL	% DO TOTAL
94001	SINAPI	RESAMAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVO TRANSPORTE, AF. 11/2019	m ²	8.010,38	R\$ 58,07	549,55%	A16	R\$ 393.549,97	1,18%
CPB-001	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	PROMOTOR DE ADERÊNCIA - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m ²	3.472,15	R\$ 44,23	396,97%	A44	R\$ 122.671,06	0,36%
CPB-173	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	CANAL AÇO MONOBLOCK PD100 0,00400 (CANALETA ACESSOS)	m	326,40	R\$ 1.453,97	224,38%	A15	R\$ 328.139,71	0,97%
PAV-016 A	COMPOSIÇÃO SINAPI	RECICLAGEM DO PAVIMENTO SEM ADIÇÃO DE BRITA E SEM ADIÇÃO DE CIMENTO	m ²	7.744,55	R\$ 105,50	161,53%	A12	R\$ 504.634,88	1,49%
99855	SINAPI	CORRIMÃO SIMPLIS, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO, AF. 04/2019, PS	m	1.090,08	R\$ 328,59	134,42%	A25	R\$ 208.392,87	0,61%
CPB-106	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO ARMADO ESP. = 6 CM, INCLUSIVE MALHA DE FERRO 4,2 MM, EXCLUSIVO PISO TÁTIL	m ²	945,06	R\$ 186,68	107,61%	A39	R\$ 91.444,01	0,27%
EN052.35	SETRAN	EXECUÇÃO DE TRAVESSA SUBTERRÂNEA, PELO MÉTODO DE ABERTURA DE VAIA SOB CALÇADIA, PASSOIO OU CICLOVIA, PARA LIGAÇÃO ENTRE CAIXAS DE PASSAGENS/ COLUNAS SEMI-PRÉFABRICADAS COM ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL EM FORMATO HELICOIDAL, FABRICADO EM POLIÉTERO DE ALTA DENSIDADE - PEAD, NA COR PRETA, DIÂMETRO NOMINAL: 100MM, DIÂMETRO EXTERNO: 124,5MM, DIÂMETRO INTERNO: 103,0MM, CONFORME NORMA ABNT NBR 15.155-1 - SISTEMAS DE DUTOS POLIÉTERO (PE), SINALIZADO COM FITA DE ADVERTÊNCIA L=75MM EE=100W, E COM RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO DO PASSOIO CONFORME OS PADRÕES EXISTENTES	metro	1.069,52	R\$ 430,76	92,23%	A18	R\$ 221.069,78	0,63%
PAV-093	COMPOSIÇÃO SINAPI	EXECUÇÃO DE JUNTA DE EXPANSÃO PARA ENCONTRO DE MEIO-FIO	m	4.731,16	R\$ 42,49	89,77%	A35	R\$ 95.096,31	0,28%

2. Deve ser apresentada evidência comprobatória da espessura do serviço de PAVIMENTO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, contidos nas CAT 1745/2014, p. 109-115 e CAT 124/2002, p. 116-118 da proposta, para que seja viável a validação da quantidade de volume (m3) exigida, dado que foram apresentadas em área (m2)

Isto posto, diligencia-se a Licitante para que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresente as devidas comprovações e justificativas solicitadas.

A não apresentação da resposta a estes questionamentos de forma detalhada e conclusiva, acarretará na inabilitação da licitante.

O representante deverá confirmar o recebimento do presente ofício.

A Concorrente apresentou a seguinte resposta ao diligenciamento:

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 082/2025 – UTAG, vimos apresentar os esclarecimentos solicitados:

1. Justificativa dos preços unitários da Classe A da Curva ABC:

Conforme indicado no ofício, foi apontada a existência de preços considerados superiores aos valores de mercado. Sobre esse ponto, esclarecemos que:

- O edital não exigiu a apresentação de custos unitários na fase de proposta, tampouco estabeleceu valores-teto ou limites referenciais para cada item.
- Assim, os preços unitários constantes do orçamento apresentado representam os custos reais praticados pela DE AMORIM, observando metodologia interna de composição e a realidade operacional da empresa.
- Destacamos que tais itens representam menos de 6% do valor global ofertado.
- Ressaltamos, ainda, que a proposta global da DE AMORIM apresenta desconto aproximado de 8% sobre o orçamento estimado, garantindo vantajosidade e economicidade ao Contratante.

Diante do exposto, entendemos que não há violação ao edital e que os valores unitários apresentados não comprometem a competitividade nem a razoabilidade da proposta.

2. Evidência comprobatória da espessura do Pavimento de Concreto Moldado In Loco

Em relação à solicitação de comprovação da espessura das placas de concreto mencionadas nos atestados CAT 1745/2014 e CAT 124/2002, informamos que:

- Considerando que a obra referida possui aproximadamente 15 anos desde sua conclusão, não foi possível localizar os projetos executivos originais.

- Contudo, os atestados apresentados declaram expressamente a espessura das placas, sendo estas de 22 cm, informação que pode ser verificada na documentação já anexada, conforme abaixo:

Descrição	Quant	Unid
Pavimentação		
Regularização do Sub-Leito	15 000	M²
Base de Brita Graduada BC	2 475	M³
Sub Base de Concreto Rolado	2 250	M³
Pavimento Rígido de Concreto	15.000	M²
Formas Comuns	1 500	M²
Aplicação de Lona plástica	15 000	M²
Espaçador de Aço CA50 (caranguejos)	14 550	KG
Espaçador treliçado de aço (altura 80mm)	4 620	KG
Tela de aço CA-60 soldada Q92 (100x100mm) Fio (4,2mm)	6 375	KG
Tela de aço CA-60 soldada Q196 (100x100mm) Fio (5,0mm)	3 420	KG
Barra de Ligação	2 205	KG
Barra de transferência	20 805	KG
Concreto Bombeável (FCK 30MPa)	3 300	M³
Junta longitudinal de construção (tipo 1)	1 500	M

- A volumetria apresentada decorre diretamente da espessura indicada nos atestados, sendo compatível com os quantitativos de concreto utilizados à época.

LOTE B (LOTE 1 - PACOTE 2)

A empresa **O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** encaminhou resposta à Diligência (Ofício nº 083/2025-UTAG) de forma tempestiva, que doravante, passará a fazer parte da ata de julgamento do certame.

A Comissão Especial de Contratação diligenciou o seguinte:

Ref.: DILIGÊNCIA - CP 011/2025-SMOP/OPP/BID
LOTE B (LOTE 01 – PCT 02).

Prezado Senhor:

No âmbito do processo licitatório de Concorrência Pública LPN011/2025/SMOP/OPP, referente à contratação de empresa ou consórcio para Ampliação da capacidade da linha direta Inter 2 - Lote B (Lote 01 – Pcte 02), e após análise da documentação apresentada, identificamos a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto aos seguintes itens do edital:

1. DDL 4.5 (c): VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS

"Experiência como contratado/executor principal na construção de, pelo menos, 3 (três) obras de natureza e complexidade equivalente às Obras objeto desta licitação nos últimos 10 (dez) anos".

Obrigatoriamente, para atender a essa exigência, as obras citadas deverão estar, no mínimo, com 70% (setenta por cento) já concluídas até 1 dia antes da apresentação da proposta. No caso de Consórcio o licitante deverá atender ao disposto na DDL 4.6"

Desta forma, dada as disposições editalícias citadas, solicita-se à Licitante as seguintes providências:

1. Devem ser apresentadas evidências do percentual executado dos Atestados Parciais contidos na proposta, abaixo listados, comprovando a execução de 70% do contrato, até 1 dia antes da apresentação da proposta:

- CAT 4488/2020 (pg. 154);
- CAT 1720230002361/2023 (pg. 193).

Isto posto, diligencia-se a Licitante para que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, apresente as devidas comprovações e justificativas solicitadas.

A não apresentação da resposta a estes questionamentos de forma detalhada e conclusiva, acarretará na inabilitação da licitante.

O representante deverá confirmar o recebimento do presente ofício.

A Concorrente apresentou a seguinte resposta ao diligenciamento:

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – OPP/BID**

REF.: DILIGÊNCIA – CP 011/2025-SMOP/OPP/BID

LOTE B (PACOTE 02)

Prezados Senhores,

Em atenção à diligência no Ofício nº 083/2025 – UTAG encaminhado referente ao processo licitatório em epígrafe, a O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta, dentro do prazo concedido, os esclarecimentos e documentos complementares solicitados.

Quanto ao item DDL 4.5(c): comprovação de 70% do contrato, até 01 dia antes da apresentação da proposta, segue abaixo os esclarecimentos, bem como, os documentos comprobatórios que demonstram o atendimento ao referido item.

A CAT 4488/2020, é referente ao atestado parcial da obra emitido pela PMC, execução de obras de infraestrutura – revitalização da AVENIDA MANOEL RIBAS - entre as ruas MADRE CLÉLIA MERLONI E PR-418 (CONTORNO NORTE DE CURITIBA) compreendendo os serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, calçadas, sinalização horizontal, vertical e semafórica e serviços complementares, no município de Curitiba, conforme CONTRATO nº 22.550 ORDEM DE SERVIÇO nº 2617/2017-OPP, de acordo com a LICITAÇÃO Nº CP 042/2016-SMOP/OPP, cujo o valor total da obra é de R\$ 19.875.079,19 e respectivos Termos Aditivos no valor de R\$ 1.760.981,14, que teve seu início em 09/03/2017 e sua conclusão em 16/12/2021, conforme demonstrado no termo de recebimento definitivo emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Percebe-se que a conclusão da obra (100% do contrato) se deu anterior a 01 dia da apresentação da proposta desta licitação.

Portanto, o termo de recebimento definitivo da obra é comprovação de atendimento ao referido item, pois demonstra que até 01 dia da apresentação da proposta, a obra se encontrava com mais de 70% de execução do contrato.

Tal informação também é confirmada no portal de transferência da PMC, comprovando a conclusão da obra anterior a 01 dia da apresentação da proposta, conforme excerto abaixo:

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/contratodetalhe.aspx?n=24138&o=11&s=1&c=894>

Dados gerais			
Contratante:	Prefeitura Municipal de Curitiba	CNPJ:	45.413.779/0001-83
Fornecedor:	O SETA EM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Inscrição:	Condição entrega/prestação de Serviço
Contrato nº:	22550	Vigência inicial:	10/01/2021
Vigência atual:	01/02/2017	Sector de compras:	SACOP
Modalidade:	Concorrência	Ex. Região:	CP 42/2016 PGM
Ano de criação:	0	Valor:	R\$ 19.875.074,19
Órgão Gestor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Objeto:	Execução de Obras de Infraestrutura - Revitalização da Av. Manoel Ribas - Compreendendo obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, paisagismo, sinalização de 1ª e 2ª faixa, sinalização e iluminação pública.		
Data início e previsão de término da obra:	01/02/2017 a 01/01/2022		
Tipo de intervenção:	Execução de obra		
Domínio:	Contrato na íntegra		
Empenhos emitidos para o contrato			
Valores dispendidos na obra			
Valor Empenhado:	R\$ 21.821.286,56	Empenhos Anulados:	R\$ 145.184,23
Valor Pago:	R\$ 21.576.040,13	Valor Estimado:	R\$ 0,00

A CAT 1720230002361/2023, é referente ao atestado parcial da obra emitido pela PMC, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO BRT COMPLEMENTAÇÃO EIXO SUL: LOTE 10.1 – Av. Republica Argentina: Estação Silva Jardim, Estação Carlos Dietzch, e Estação Itajubá e LOTE 10.2 – Av. Republica Argentina, Estação Dom Pedro I e Estação Morretes composta por serviços de engenharia civil de: ADM. LOCAL, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E CANTEIRO, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E CONCRETO, REMOÇÕES PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, DESVIO DE TRANSITO PARA OBRA, INFRA E SUPRA ESTRUTURA DAS ESTAÇÕES TUBO, ESTAÇÕES TUBO, ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA; a serem executadas com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2 – Programa Mobilidade Urbana e Transito, Ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano, repassados por meio da CAIXA, através do Termo de Compromisso nº 0436.533-63/2014 MCidades/CAIXA, “Contrato de Prestação de Serviços nº 24.138 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 3.543/2022-OPP, que teve seu início em 03/08/2020 e sua conclusão em 10/05/2023, conforme demonstrado no termo de recebimento definitivo emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Percebe-se que a conclusão da obra (100% do contrato) se deu anterior a 01 dia da apresentação da proposta desta licitação. Portanto, o termo de recebimento definitivo da obra demonstra que até 01 dia da apresentação da proposta, a obra se encontrava com mais de 70% de execução do contrato.

Segue Termo de Recebimento da Obra.

Tal informação também é confirmada no portal de transferência da PMC, <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/contratodetalhe.aspx?n=24138&o=11&s=1&c=894>

Dados gerais			
Contratante:	Prefeitura Municipal de Curitiba	CNPJ:	99.413.779/0001-83
Contratada:	O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Situação:	Contratada entregue/projeção de Serviço
Contrato nº:	24138	Vigência Final:	03/11/2023
Vigência Inicial:	22/07/2020	Sector de origem:	SMOP
Modalidade:	Regime Diferenciado de Contratações - Presencial	Exatidão:	RD 5/2020 PGM
Ano de criação:	0	Valor:	R\$ 15.986.408,90
Órgão Setor:	SOCIEDADE MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Objeto:	OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA CAPACIDADE DO BRT CORRENTINHA EM DOIS LOTES 10.1 E 10.2.
Quilômetro e previsão de término da obra:	22/07/2020 até 03/11/2023		
Tipo de intervenção:	Execução de obra		
Documento:	Contrato de Inteiro		

Empresas emitidas para o contrato

Valores dispendidos na obra

Valor dispendido	Empresas Adjudicatárias	Valor Pago	Valor Estimado
R\$ 16.612.419,96	R\$ 171.133,37	R\$ 16.641.752,64	R\$ 0,00

Diante do exposto, ficou demonstrado aqui que a empresa cumpriu com as exigências editalícias no que se refere ao volume médio anual de obras.

Curitiba Datado em, 18 de novembro de 2025.

JUAREZ NASSUR Assinado de forma digital por JUAREZ NASSUR
CORDEIRO:3379 CORDEIRO:33792437953
2437953 Dados: 2025.11.18 17:40:30 -03'00'

O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 95.413.779/0001-83
JUAREZ NASSUR CORDEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 1.036.421-3 SSP/PR e CPF nº 337.924.379-53

Termo de Recebimento Definitivo

Vimos ratificar, por meio deste, e mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 16/11/2023 pela fiscalização da obra, a conclusão da execução dos serviços da obra 2480, intervenção: 37/2020 - Ampliação da capacidade do BRT, pela O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (95.413.779/0001-83) conforme Processo Licitatório Nr. 5/2020, Modalidade Regime Diferenciado de Contratações - Presencial, Contrato nr. 24138-1 de 2020 no valor de 15.986.408,90 e respectivos Termos Aditivos no valor de 652.373,61.

Conclusão: 04/09/2023

Justificativa: Obra Concluída sem ressalvas.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Curitiba, 16 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA - DEFINITIVO

Processo Administrativo: 46/2016

Data deste Termo: 28/04/2022

Objeto: Execução de obras de infraestrutura – REVITALIZAÇÃO DA AV. MANOEL RIBAS – compreendendo obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação, paisagismo, remanejamento de interferências, sinalização e iluminação pública, fazendo parte do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba – BID PROCIDADES.

Empresa: O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 95.413.779/0001-83

Licitação: Concorrência Pública

Contrato: 22550

Valor do Contrato: R\$ 21.636.060,33

Início da Obra: 09/03/2017

Conclusão da Obra: 16/12/2021

Ordem (ns) de Serviço: 2617/2017, 2746/2017, 2796/2018, 2829/2018, 2833/2018, 2834/2018, 2902/2019, 3234/2021, 3522/2022

Comissão de Recebimento

D E C L A R O para efeitos do recebimento definitivo da obra acima referenciada, que decorrido o prazo de observação e correção de defeitos e após verificação e vistoria realizada, constatou que os serviços foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato acima referenciado, estando as mesmas em condições de ser recebida definitivamente nos termos do Artigo 73, da Lei n.º 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

Observação:
SEM RESSALVAS.

**Engenheiro(a) Fiscal
Responsável pela
Fiscalização**

Assinatura:

Nome: MANUELA DO AMARAL MARQUEÑO DA CUNHA

CREA: 29 215 - D/PR

Matrícula: 78213

Declaração de Concordância

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa contratada, declara total concordância com o presente Termo de Recebimento de Obra — DEFINITIVO

**Representante Legal da
Contratada**

Assinatura:

JUAREZ

NASSUR

CORDEIRO:3379

2437953

Assinado de forma digital
por JUAREZ NASSUR
CORDEIRO:33792437953
Data: 2022.05.21
15:02:10 -03'00'

Nome: JUAREZ NASSUR CORDEIRO

CREA: 8350 – D/PR

ANÁLISE TÉCNICA DOS PREÇOS OFERTADOS

Apresenta-se aqui a justificativa técnica quanto à definição dos critérios de seleção dos serviços que representam parcela mais relevante dos custos totais da obra, os quais motivaram a diligência executada.

A diretriz central se deu através do conceito da classificação ABC, comumente utilizado para determinação dos itens de maior relevância de uma obra, através do seu orçamento. Para o caso em questão utilizou-se da premissa de classificação dos itens como "Classe A" os que representam o montante de 80% do valor total do orçamento. Logo, verificou-se que determinados preços unitários componentes da Classe A das propostas apresentadas demonstraram sobrepreço quando comparados ao valor da licitação e também quando comparados ao valor contratações similares recentes. Assim, com o objetivo de prospectar itens com preços significativamente elevados e consequentemente definir o critério de materialidade do caso, a Administração selecionou esses itens com sobrepreço da "Classe A" e valeu-se de procedimento de identificação de valores atípicos (outliers).

Consideram-se outliers as observações que afastam de forma relevante do comportamento central da amostra de preços, com potencial de distorcer médias e a avaliação comparativa de mercado. Para essa identificação, adotou-se abordagem robusta baseada no intervalo interquartil (IQR), sinalizando como outliers altos os itens cujo preço unitário excedeu o limite superior ($LS = Q3 + 1,5 \times IQR$). Os itens identificados foram confrontados com referências de mercado (preços de referência da licitação, de contratações similares e os ofertados por cada licitante), e, quanto caracterizado impacto relevante no valor global – considerado sob as perspectivas de materialidade absoluta e relativa –, foram classificados como materiais para fins de diligência e motivação da decisão.

Observa-se, na planilha de cálculo, que o critério adotado para seleção de serviços com preços elevados é coerente e coaduna com o tratamento estatístico empregado. A planilha de cálculo com os dados analisados segue anexa ao presente protocolo, a fim de garantir a rastreabilidade dos parâmetros e resultados.

Em razão do exposto, foram submetidos à diligência os itens da Classe A cujos valores unitários excederam os limites apurados pelo cálculo estatístico anteriormente descrito.

Ainda, em observância às diretrizes do agente financiador e ao regime de empreitada por preço unitário, considerando a relevância e especificidade de cada serviço e observando o critério objetivo de materialidade a presunção legal de inexecutabilidade aplicável a preços inferiores a 75% do orçamento estimado, a Administração estendeu o escrutínio aos itens cujos preços unitários se apresentaram significativamente superiores aos parâmetros de mercado, por potencialmente representarem sobrepreço.

Deste modo, **foram elencados em cada proposta, os serviços componentes da Classe A das respectivas propostas e com preços unitários superiores a 75% em relação ao preço unitário de referência.** E desta seleção foram realizadas as devidas diligências aqui explicitadas.

É relevante compreender que em empreitadas por preço unitário, variações expressivas em determinados serviços podem comprometer o equilíbrio e a vantajosidade global do contrato, razão pela qual a análise item a item é pertinente conferindo transparência, previsibilidade e proporcionalidade na seleção destes. Além de que, embora a presunção legal trate de preços anormalmente baixos, a verificação de preços anormalmente altos é compatível com os princípios da economicidade, da vantajosidade e do controle de sobrepreço, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos do agente financiador e do Município.

Portanto, face às respostas das diligências, especificamente no que tanger os preços ofertados, exclusivamente das licitantes habilitadas;

LOTE A (LOTE 1 - PACOTE 1)

- a) **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.:** Em resposta à diligência, a proponente apresentou argumentação referindo-se aos documentos apensados à proposta originária,

evidenciando o volume de pavimentação em concreto em m³, pelo qual o habilita em relação ao exigido no Edital.

Já com relação ao apontamento da existência de preços considerados superiores aos valores de mercado, a mesma argumentou que o edital não apresentou preços unitários na planilha de referência, tampouco estabeleceu valores teto ou limites referenciais para cada item, destacando que estes representam seus custos praticados, finalizando que não violam ao contexto editalício e que ratificam os valores ofertados. A proponente não contra-argumenta tecnicamente acerca dos preços ofertados, indisponibilizando a análise e verificação, por esta comissão, de eventual erro de composição de custos ou condição de mercado existente e exclusiva que motive tal situação, fato que motiva a inabilitação desta.

Acresce ponderar que a manutenção das propostas, nos moldes ajustados, não maculou a competitividade, tampouco alterou a ordenação classificatória das Concorrentes; de outro giro, a reabertura do certame ou a deflagração de nova licitação importariam provável reajuste de preços, custos de republicação e o risco concreto de não se alcançar proposta manifestamente vantajosa como a ora em exame.

Encerrada a diligência, a posição competitiva das licitantes habilitadas, e as correções de erros de planilha verificadas, apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO - R\$ 36.877.324,19	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
CTG CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 31.900.194,10
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.	R\$ 32.342.323,58

LOTE B (LOTE 1 - PACOTE 2):

- a) **O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.:** Em resposta à diligência, a proponente apresentou termo de Recebimento definitivo das obras diligenciadas suprimindo-se ao requerido no Edital.

Encerrada a diligência, a posição competitiva das licitantes habilitadas, e as correções de erros de planilha verificadas, apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO - R\$ 66.796.121,23	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 61.717.023,43
CTG CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 61.831.923,77

CONCLUSÃO

Por fim, registre-se que se observou integralmente o regramento editalício e os princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e legalidade, assegurando a todas as concorrentes a oportunidade de demonstrar suas composições de preços, com vistas à comprovação da ausência de sobrepreço nos itens nucleares das propostas.

No que concerne às primeiras colocadas, **CTG CONSTRUTORA LTDA.** (LOTE A – LOTE 1 - PACOTE 1), e **O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** (LOTE B – LOTE 1 - PACOTE 2), os descontos finais promovidos foram de 13,50% e 7,60%, respectivamente, sobre os valores globais das propostas, que por si, se coadunam com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração, visando eventual contratação.

À luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e a fim de evitar excessivo rigor formal no julgamento, conclui-se que as propostas das primeiras colocadas se mostram responsivas às normas do Agente Financiador e respaldada nos princípios que regem a Administração Pública, inexistindo prejuízo à competitividade do certame.

Comissão Especial de Contratação – CEC/UTAG



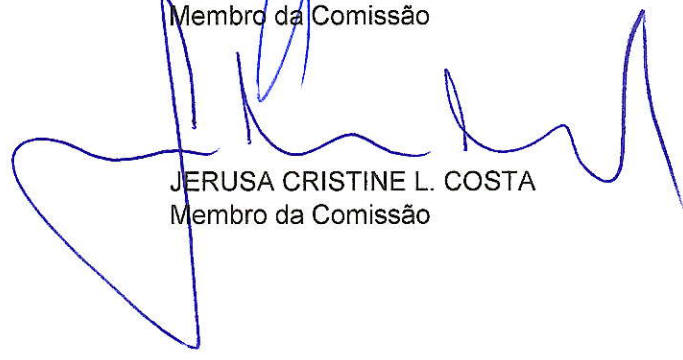
MARCIO A. DE TOLEDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Especial de Contratação



CARLOS ALBERTO BARROS
Membro da Comissão



JOSIEL MOCELIN CECCON
Membro da Comissão



JERUSA CRISTINE L. COSTA
Membro da Comissão